



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral da Presidência da República
Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas
Conselho Nacional de Fomento e Colaboração

OFÍCIO N° 67/2024/CONFOCO/SNDSAPP/SG/PR

Brasília, 11 de novembro de 2024.

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino,
Supremo Tribunal Federal**

Assunto: Formalização dos subsídios apresentados pelas OSC em audiência de sobre ADPF nº 854 e a ADI nº 7.697.

Senhor Ministro,

O CONSELHO NACIONAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO (CONFOCO) juntamente de demais atores da sociedade civil organizada, vem, respeitosamente, agradecer pela audiência realizada em 23/10/2024 entre a equipe do Ministro, organizações da Sociedade Civil e integrantes do Confoco, bem como formalizar nossas contribuições sob o ponto de vista da regulação das relações de parceria entre o Estado brasileiro e as organizações da sociedade civil, diretamente impactadas pelas decisões nos processos mencionados em epígrafe.

Primeiramente cumpre parabenizar o Supremo Tribunal Federal pela condução das ações relacionadas ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade na execução de emendas parlamentares em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (“OSC”).

O Confoco foi previsto pela Lei 13.019/2014, como conselho “de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei”, conforme redação do art. 15 da referida Lei.

Criado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e instalado apenas em 2023. Composto por 40 membros, sendo 20 representantes de órgãos públicos e 20 representantes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais. estes representantes foram selecionados por meio do Edital público de Seleção nº 01/2023/CONFOCO, e órgãos e organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais que atualmente têm assento no Conselho são apresentados no **Anexo I**.

O Confoco possui natureza consultiva e sua secretaria-executiva integra a estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República. Este Conselho advém de demanda da sociedade civil para

que houvesse um ambiente institucional adequado para tratar do ambiente jurídico de atuação das organizações da sociedade civil, no âmbito de uma pauta histórica chamada de agenda do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (“Agenda MROSC”). Esta agenda nasceu da percepção da necessidade de criação de regras e instrumentos específicos, preservação do espaço cívico e adequada regulação das OSC, visando ao aperfeiçoamento do ambiente jurídico, institucional, político e sociocultural das OSC e de suas relações de parceria com o Estado.

A Lei 13.019, assinada em 2014 pela presidente Dilma Rousseff foi um avanço crucial neste sentido, pois traz o reconhecimento da importância das OSC e do trabalho que essas organizações realizam em diferentes áreas e, muito além disso, reconhece que a sociedade como um todo ganha quando há sinergia entre os esforços, conhecimentos e aprendizados de gestores públicos e da sociedade civil.

Vale lembrar que este tema está diretamente implicado nas ações em referência, que discutem as emendas parlamentares, uma vez que os recursos orçamentários destinados a OSC, via emendas parlamentares, são regidos pela Lei 13.019/2014, sendo formalizados juridicamente na forma de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração.

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil tem hoje a Lei 13.019/2014 e suas regulamentações como peça principal, mas ele vai além, uma vez que a adequada regulação das OSC envolve o necessário equilíbrio entre a natureza jurídica de direito privado dessas organizações, e a finalidade de interesse público que perseguem, perpassando questões tributárias, trabalhistas, de direito civil e constitucional. Respeitar a liberdade de iniciativa e a liberdade de associação é fundamental para garantia da pluralidade de nossa democracia.

Mas ainda há muito o que avançar na efetiva implementação da lei por parte dos órgãos e entidades da administração pública nos três níveis, bem como permanece o desafio de enfrentar o tema da criminalização das OSC, estrutural em nossa sociedade.

Nesse sentido, juntamente com Organizações da Sociedade Civil que se organizam e têm atuação direta junto às instâncias do Estado de modo complementar, faz-se referência aos temas discutidos na audiência e remete-se este Ofício entendendo a importância da colaboração entre o Poder Judiciário, Poder Executivo e Sociedade Civil, dando encaminhamento aos combinados na referida audiência e registrando os principais pontos discutidos na ocasião, envolvendo os impactos das decisões com relação aos recursos recebidos por OSC provenientes de Emendas Parlamentares, destacados a seguir:

1. Obrigatoriedade de Conta Específica para a Gestão dos Valores

O art. 51 da *Lei nº 13.019/2014* já estabelece que os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) em parceria com a administração pública devem ser depositados em conta corrente específica, isenta de tarifas. Os termos de fomento e colaboração são os principais instrumentos para a execução de emendas junto às OSC e observam a regra supracitada, de modo que o próprio sistema Transferegov abre, automaticamente, conta específica para a gestão e execução dos recursos da parceria. Nesse sentido, a determinação acerca desta prática já é executada pelas organizações da sociedade civil que são destinatárias de recursos repassados via emendas parlamentares, por força do art. 51 da Lei.

2. Transparência nas Informações sobre os valores recebidos de emendas parlamentares

As OSC deverão informar na internet os valores recebidos das emendas parlamentares entre 2020 e 2024, detalhando sua aplicação. A *Lei nº 13.019/2014*, conforme redação do art. 10, já exige essa transparência, sendo necessário que a OSC comunique sobre as parcerias

celebradas com a administração pública. Para que seja possível dar a transparência solicitada as parcerias celebradas com Estados e Municípios quando o recurso tem origem federal, faz-se necessário que os entes que recebem recurso de emenda via transferência especial e, posteriormente, celebrem parcerias com esses recursos, informem às OSC da origem do recurso. De outra forma, não é possível obrigar a transparência que a OSC tenha essa informação. É preferível que a administração pública, em cada nível da federação, centralize essas informações para facilitar o acesso.

3. Limitação nas Modalidades de Contratação

A Lei 13.019/2014 já traz dispositivos que estabelecem que as OSC que executam recursos de emendas parlamentares devem seguir procedimentos objetivos de contratação e respeitar os deveres de transparência e rastreabilidade, conforme o art. 163-A da Constituição e o art. 69 da Lei nº 13.019/2014. As OSC devem cumprir também o Decreto nº 8.726/2016 que define formas objetivas admitidas para comprovação de valores, os quais devem ser observados no momento da contratação.

O sistema eletrônico Transferegov.br traz todo o registro das aquisições e é uma plataforma de transparência, monitoramento e prestação de contas das referidas parcerias firmadas com a União, possibilitando 3 modalidades de registro da execução financeira, via sistema, das despesas das parcerias executadas pelas OSC, quais sejam:

- i. sistemas de licitação integrados ao Transferegov.br;*
- ii. cotações eletrônicas direto no Transferegov.br, que envia notificação a todos os fornecedores do SICAF;*
- iii. “Cotação Prévia de Preços – Registro”*

Apesar da lógica prevista e vigente prever três opções sistemáticas rastreáveis e transparentes para o regime de modalidades de contratações, a decisão havida nas ações em comento limita as modalidades de contratação a apenas duas das alternativas hoje vigentes e estabelecidas.

Na decisão da ADPF ao tratar especificamente das emendas RP 8 (emendas de comissão) e RP 9 (emendas de relator), constou que “*No caso de organizações da sociedade civil, para que haja plena rastreabilidade e transparência dos processos de contratações realizados com recursos oriundos de emendas parlamentares, fica permitido somente: a) usar os sistemas de licitação integrados ao Transferegov.br; OU b) realizar cotações eletrônicas direto no Transferegov.br, que envia notificação a todos os fornecedores do SICAF.*

Como se vê, a decisão excluiu a modalidade de “Cotação de Preços – Registro” na qual as OSC fazem cotações com fornecedores que ela tem a liberdade de escolher, dentro dos parâmetros de mercado, previamente aprovados nos orçamentos e plano de trabalho anexos às parcerias.

Dados demonstram que a maior parte das OSC adotam justamente a modalidade de contratação “Cotação Prévia de Preços – Registro”, que corresponde a 67% do total de processos de contratação e aproximadamente 79% dos valores contratados (R\$1.638.282.090,47) nas parcerias assinadas com recursos de emendas parlamentares entre 2020 e 2024. Esta modalidade atende aos requisitos de rastreabilidade e transparência. Isto porque, no Transferegov.br, para que as OSC realizem pagamento de fornecedores, é necessário a inclusão das informações do processo de compras, indispensáveis para que a OSC consiga liquidar as despesas e realizar os pagamentos de fornecedores, tudo por dentro do sistema. Tudo isso a partir dos valores de mercado previamente estabelecidos no plano de trabalho, e sujeitas ao monitoramento e avaliação e prestação de contas nas quais a economicidade e eficiência no uso dos recursos são avaliados pelos entes convenientes e órgãos de controle.

O Anexo II a esta manifestação detalha o passo a passo de funcionamento desta modalidade

de Contratação “Cotação Prévia de Preços – Registro”, que atende aos critérios de rastreabilidade e transparência desejados pela decisão, e é usada de forma substancial pelas OSC que realizam parcerias desde a vigência da Lei 13.019 e implantação do sistema Transfere.gov, que é uma inegável contribuição para a transparência e rastreabilidade desejadas por esse Tribunal e por toda a sociedade na gestão de recursos públicos.

Assim, prestigiar os mecanismos recentemente criados nesse sentido, incluindo a “Cotação Prévia de Preços – Registro”, entre as modalidades de contratação aceitas como válidas é medida importante que privilegia a segurança jurídica adquirida com relação à regulação das parcerias entre Estado e OSC no Brasil desde o início da Lei 13.019/2014, primeira lei nacional que trata do tema.

É esta também a visão de especialistas no tema, conforme recente análise de Thiago Donnini¹ sobre a decisão em comento:

Em outras palavras: deve ficar claro que a determinação do STF, no bojo das ADPFs, visa ampliar a transparência das contratações e não a submissão das OSCs ao regime público licitatório, em sentido estrito. Nesse sentido, a jurisprudência da própria Suprema Corte esclarece, em ao menos dois julgados, que a licitação pública não é uma regra extensível às entidades do terceiro setor quando manejam recursos públicos (ADI 1864/RP e ADI 1923/DF).

Vale ressaltar que a discussão jurídica acerca do tema já vem de longe e desde 2003 o tema foi objeto de sucessivas alterações normativas e de entendimento pelo Poder executivo e órgãos de controle, tendo adquirido apenas com o advento da Lei 13.019 e sua implementação via sistema eletrônico (transferegov.br) um bom termo de funcionamento e estabilidade.

Isso porque em 2003 o Acórdão 1070/2003 do Tribunal de Contas da União recomendou a alteração do art. 27 da IN 01/97, que à época regulamentava a execução dos Convênios da União com as OSC, impondo às entidades privadas sem fins lucrativos o dever de seguir os estritos termos da Lei 8.666/93 no uso dos recursos repassados por convênios. A medida foi posteriormente seguida pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, que reafirmou a exigência de licitação, preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico e a estendeu também às OSCIP e OS, passando por cima das especificidades destes modelos, cujas leis prevêem a utilização de regulamentos próprios de compras e contratações.

A imposição da Lei de Licitações a entidades privadas escancara a absoluta violência com relação à autonomia privada de pessoas jurídicas de direito privado, que ao gerir recursos públicos devem submeter-se a um regime jurídico diferenciado, mas não se transformam em entes públicos.

Dois anos depois, o Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, estabeleceu o mecanismo de cotação prévia para contratação de produtos e serviços por entidades privadas no âmbito do convênio, bem como a criação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV –, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que deu origem ao atual Transferegov.br.

Posteriormente, foi editada uma série de Portarias Interministeriais voltadas à regulamentação do SICONV, essencialmente destinadas às prestações de contas, com ênfase no controle do Estado sobre as parcerias.

Conforme análise de Paula Raccanello Storto sobre a matéria², a ampliação do viés controlador tem os seus efeitos negativos reforçados com relação às OSC a partir de uma prática comum no Direito Administrativo brasileiro, que consiste na ideia do “regime único”, que é tendência de submeter as relações jurídicas que envolvam o Estado, de forma irrefletida, a um único regime de Direito Administrativo. Esta tendência seria mesmo uma verdadeira mazela

que assola a nossa Administração Pública, uma verdadeira “maldição do regime único”, conforme a precisa crítica do professor Floriano de Azevedo Marques Neto sobre o tema³.

Nesse sentido, a Lei 13.019/2014 e todo o movimento que ela representa em busca de tratamento mais republicano das parcerias entre Estado e OSC deve ser preservada. A publicação institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República datada da época de aprovação da Lei traz de forma completa e embasada esse histórico e as análises jurídicas relevantes que demonstram o enorme salto de qualidade que o chamado MROSC representa para essas relações⁴.

Impor normas típicas de entidades de direito público às OSC destinatárias de financiamento público e manter medidas que suspendem o repasse a todas as OSC, paralisando ações relevantes e generalizando a desconfiança pública acerca das organizações da sociedade civil, revela tratamento inadequado e um forte viés controlador do Estado brasileiro para com as OSC.

Este tratamento inadequado das OSC pelo Estado brasileiro é uma questão estrutural, que muitas vezes se reproduz de forma não intencional. Este tema foi profundamente estudado num Relatório publicado pela Plataforma MROSC que trata da chamada “Criminalização Burocrática das OSC”, que analisa os referenciais teóricos sobre burocracia e suas implicações específicas com relação às OSC, além de descrever e analisar 25 casos recentes de criminalização burocrática das OSC perpetradas pelo Estado brasileiro⁵.

Entre estes casos chama atenção a tentativa de monitoramento e controle estatal das OSC positivado pela MP 870/2019, primeiro ato do Governo Bolsonaro, que demandou articulação das organizações da sociedade civil e também vozes do Sistema de Justiça, como se observa na Nota Técnica elaborada pela então Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Dra.

Debora Duprat⁶, que analisa o tema e conclui pela relevância e suficiência da Lei 13.019/2014 em matéria de controle estatal sobre o repasse de recursos públicos às OSC:

De resto, a Lei 13.019/2014, que surge no contexto do programa do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece inúmeras formas de controle para acesso e execução do financiamento público: convocação, em regra, mediante chamamento público; transparência sobre as condições do convênio ou contrato, bem como em todas as fases da parceria; apresentação de plano de trabalho; liberação de recursos de acordo com cronograma de desembolso, assegurando-se permanentes monitoramento e avaliação; e prestação de contas. A lei contém inúmeros dispositivos para todas essas fases, com especificações e sanções.

Dante desse amplo complexo normativo, o artigo 5º, inciso II, da Medida Provisória 870 excede, em muito, as possibilidades de intervenção estatal nas “organizações da sociedade civil”, além de a imprecisão dos seus termos ter a potencialidade inibidora de conformações associativas que levem adiante a grande utopia da Constituição de 1988, de uma sociedade “livre, justa e solidária”.

É fato que desde a edição da Lei 13.019/2014 a execução dessas relações tem sido marcada, pela primeira vez na história, pela busca da organização administrativa com vistas a estruturar o relacionamento do Estado com as OSC.

A organização administrativa e o princípio da confiança do administrado na Administração Pública são típicos de uma Administração que se reformula para garantir os direitos fundamentais dos cidadãos. Nos dias de hoje, ganham maior relevância, ao estruturar a atuação do Estado e aproximar os conceitos de liberdade e autoridade⁷.

Desta forma, fica demonstrado que os parâmetros hoje existentes para execução financeira dos recursos públicos repassados a OSC são adequados e suficientes para garantir não apenas a transparência, rastreabilidade desejadas, mas também outros princípios e valores fundamentais para essas relações, todos eles estabelecidos na Lei 13.019/2014.

Além da economicidade e outros princípios entende-se que pela suficiência dos parâmetros de contratações é necessário que a Administração Pública aprofunde o conhecimento sobre o universo das OSC, preservando a autonomia e a independência das organizações, como agentes da sociedade, importantes para o desenvolvimento.

4. Vinculação Federativa

A imposição de vinculação federativa para a destinação de emendas pode impedir que os parlamentares destinem recursos para ações de organizações que atuam nacionalmente, ou que em seus atendimentos, recebam cidadãos e cidadãs de todas as regiões do país, dificultando a execução de políticas públicas que beneficiam os cidadãos brasileiros.

Um caso que ilustra que tal imposição pode inviabilizar a destinação de recursos a projetos e atividades importantes é o que ocorre no município de Timon, no Maranhão. O Município é localizado em região do Estado do Maranhão fronteiriça ao Piauí, e especificamente da cidade de Teresina. Considerando a falta de infraestrutura de serviços públicos na cidade de Timon, muitos habitantes da cidade maranhense procuram atendimento em Teresina, no outro estado, o que justificaria o investimento de recursos para a viabilizar o atendimento de maranhenses no Piauí.

Outra hipótese que também é recorrente e que seria impactada pela vinculação federativa é o caso de organizações da sociedade civil que ofertam um serviço à população e são referência nacional no atendimento que fazem. Ocorre, por exemplo, que uma organização da saúde com instalações em apenas uma unidade da federação receba pacientes de todo o Brasil devido às especificidades e destaque no tipo de atendimento ofertado. Desta forma, é necessário que organizações neste perfil recebam recursos via emendas de parlamentares de todo o país, inclusive como uma forma de fomentar e viabilizar tais ações.

5. Espaço de Diálogo Entre STF e organizações sociedade civil

A adequada medida de regulação e controle das interfaces entre o Estado brasileiro e as Organizações da Sociedade é uma questão estruturante, complexa e com impactos diretos em garantias democráticas e políticas públicas.

Assim, considerando se tratar de processo estruturante é sabido que as soluções exigem providências prospectivas, graduais e duradouras, possibilitando troca e colaboração flexível e colaborativa, num ambiente em busca de encaminhamentos consensuais e sustentáveis para a questão em debate, levando em consideração os diversos interesses e grupos sociais impactados.

Desta forma, entende-se que o momento é oportuno para o estabelecimento de uma cooperação institucional entre o STF e o CONFOCO por meio das organizações da sociedade civil e redes que o integram, sem prejuízo da participação de outras redes e organizações dedicadas à causa, como forma de proporcionar olhar acurado e colaboração no aperfeiçoamento desse tema estrutural em nosso país.

Feitas essas considerações, encaminha os seguintes pedidos:

1. liberação de valores de emendas RP6 e RP7;

2. não exigência da OSC de divulgação da origem do recurso, quando se trata de emenda pix;

Em contrapartida, sugere-se que essa responsabilidade seja do ente que celebra o Termo de Fomento.

3. expressa menção à suficiência de todas as modalidades de contratação disponíveis no Transferegov para realização de processos de aquisição, com permissão da forma Cotação Prévia de Preços – Registro, que é a mais utilizada pelas OSC e ficou de fora da decisão;

4. exclusão de limitação que veda o recebimento pelas OSC de emendas de parlamentares de outros estados; e

5. criação de um espaço de diálogo e colaboração entre as OSC, Redes e Movimentos Sociais com o STF, promovendo ambiente colaborativo que possibilite a participação desses atores nos referidos processos.

Diante do exposto e, sendo o que cabe para o momento, com votos de elevada estima e apreço, agradecemos a abertura deste espaço de diálogo, ao tempo que o Confoco fica à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias, no sentido de contribuir para que esta Corte Suprema possa construir entendimentos, teses e decisões que estejam no compasso e em sinergia para a implementação de políticas públicas.

Atenciosamente,

Igor Ribeiro Ferrer
Presidente do Conselho Nacional
de Fomento e Colaboração

Laís de Figueirêdo Lopes
Vice-Presidente do Conselho Nacional
de Fomento e Colaboração

Candice Ferreira de Araújo
Vice-Presidente do Conselho Nacional
de Fomento e Colaboração



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro Ferrer, Presidente do Conselho**, em 11/11/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6225905** e o código CRC **9FCBF893** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00133.002102/2024-30

SEI nº 6225905

Palácio do Planalto - Anexo I - Térreo - Ala A - Sala 100/104 - Telefone: (61) 3411-2499 / 3411-2644

ANEXO I

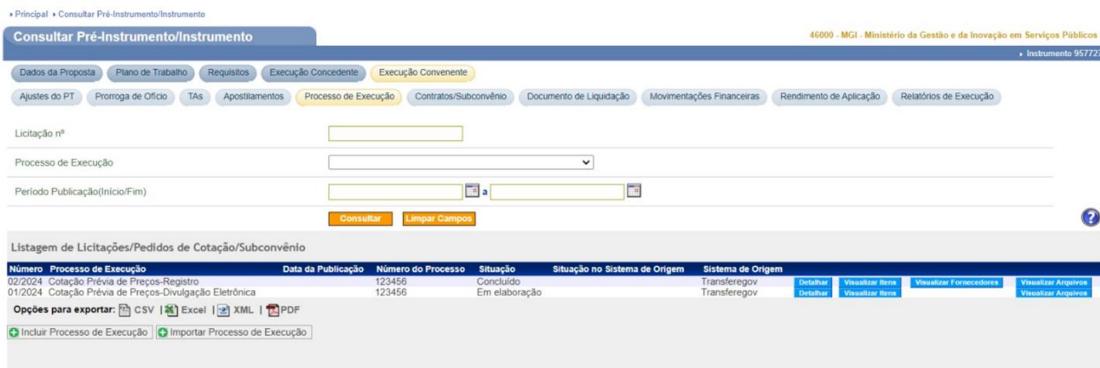
Tabela de órgãos da administração pública federal e de organizações da sociedade civil, redes e movimentos integrantes do Confoco

Organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais	Poder Público
Rede Unisol Brasil	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
Fundação Grupo Esquel Brasil	Secretaria-Geral da Presidência da República
FONIF - Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas	Ministério do Esporte (MEsp)
Instituto Gesto	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
EcoVida - Instituto EcoVida	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)
ELO - Ligação e Organização	Ministério dos Povos Indígenas (MPI)
NEATS - Núcleo de Estudos Avançados do Terceiro Setor da PUC-SP	Ministério Do Trabalho E Emprego (MTE)
OSC Legal Instituto	Controladoria-Geral da União (CGU)
Plataforma MROSC/DF	Ministério da Igualdade Racial (MIR)
GIFE - Grupo de Institutos, Fundações e Empresas	Advocacia Geral da União (AGU)
IACP - Instituto Antonio Carlos Pipponzi	Ministério da Cultura (MinC)
Cáritas Brasileira	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)
MCD - Movimento por uma Cultura de Doação	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)
Complexo Pequeno Príncipe	Ministério da Educação (MEC)
Associação Cultural Casa do Beco	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)
CDJBC - Centro de Assessoria e Serviço aos Trabalhadores da Terra Dom Joé Brandão de Castro	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI)
UNICOPAS - União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias	Ministério da Saúde (MS)
Instituto Atuar	Ministério das Mulheres (MM)
ABONG - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

ANEXO II

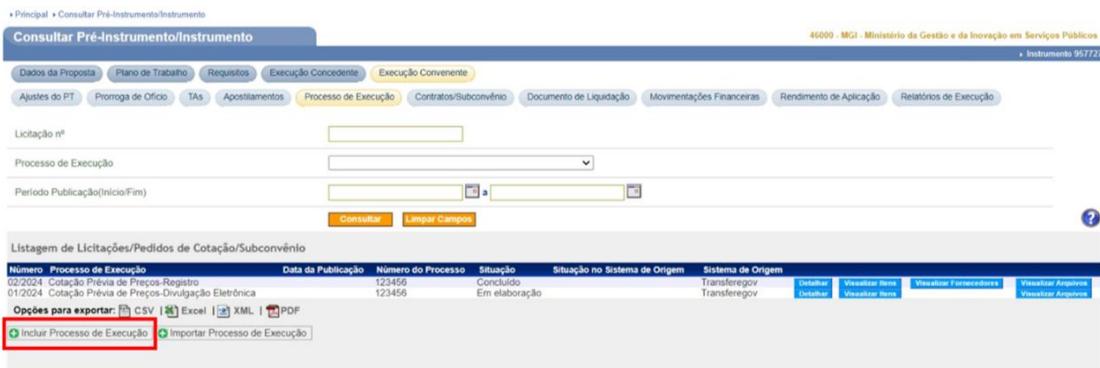
Tela a tela do Sistema Transferegov - “Cotação Prévia de Preços – Registro”

Primeiramente, o usuário deve estar devidamente cadastrado na OSC como o responsável pela execução dos recursos daquele instrumento e logado no sistema. Essa opção no Transferegov fica dentro do instrumento (termo de fomento ou colaboração), na aba “Execução Convenente”, sub-aba “Processo de Execução”, conforme demonstrado na tela abaixo:



Número	Processo de Execução	Data da Publicação	Número do Processo	Sítuacao	Sítuacao no Sistema de Origem	Sistema de Origem
02/2024	Cotação Prévia de Preços-Registro	01/2024	123456	Concluído	Em elaboração	Transferegov
01/2024	Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica		123456			Transferegov

Além das possibilidades de importar licitação caso a OSC utilize algum sistema de compras integrado ao Transferegov, nessa página é possível registrar manualmente as informações de compras para registro da cotação prévia de preços.



Número	Processo de Execução	Data da Publicação	Número do Processo	Sítuacao	Sítuacao no Sistema de Origem	Sistema de Origem
02/2024	Cotação Prévia de Preços-Registro	01/2024	123456	Concluído	Em elaboração	Transferegov
01/2024	Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica		123456			Transferegov

Na inclusão de informação do processo de execução, a OSC deverá preencher que se trata de um processo de compras, marcar a Cotação Prévia de Preços - Registro, tipo de compra e os demais campos com as informações da cotação de preços realizada por ela, tais como número da cotação, objeto, quais foram as datas de início e fim da cotação, qual seu valor global, quando foi homologada, quem homologou e o município da realização da cotação. Tudo isso é realizado antes do processo de compra e devidamente publicizado via Transferegov.

Tipo de Processo de Execução *

Processo de Compras

Cotação Prévia de Preços-Registro

Cotação Prévia de Preços-Divulgação Eletrônica

Pesquisa de Mercado (valor abaixo de R\$ 8000,00)

Licitação

Dispensa de Licitação

Inexigibilidade

Material

Serviço

Material/Serviço

Processo de Execução *

Número do Processo de Cotação

Número/Ano da Cotação *

Objeto *

Caracteres restantes: 1024

Data de Início da Cotação

Data de Encerramento da Cotação

Valor Global da Cotação* Somente Números

Data de Homologação

CPF do Responsável pela Cotação

Função do Responsável

Código do Município *

UF *

Ao final dessa tela com a identificação dos dados da cotação, o usuário deve realizar o preenchimento do(s) fornecedor(es) e do(s) item(ns) da cotação.

UF *

TO

Listagem de itens da licitação

Nenhum registro foi encontrado.

[Incluir Fornecedores/Itens](#)

Listagem de arquivos da licitação

Nenhum registro foi encontrado.

[Incluir Arquivos](#)

[Listar Licitações/PC](#) [Salvar](#)

Campos marcados com (*) são obrigatórios.

Ao clicar para Incluir Fornecedores/Itens, a OSC deverá identificar o(s) fornecedor(es) que enviaram as propostas, realizando a inclusão do número de identificação conforme o tipo de fornecedor, CNPJ (pessoa jurídica), CPF (pessoa física) e inscrição genérica (empresa estrangeira). Esses dados ficam registrados e disponíveis para a administração pública, reforçando a rastreabilidade da contratação.

[Dados da Proposta](#) [Plano de Trabalho](#) [Requisitos](#) [Execução Concedente](#) [Execução Conveniente](#) [Ajustes do PT](#) [Prorroga de Ofício](#) [TAS](#) [Apostilamentos](#) [Processo de Execução](#) [Contratos/Subconvênio](#) [Documento de Liquidação](#) [Movimentações Financeiras](#) [Rendimento de Aplicação](#) [Relatórios de Execução](#)

Dados da Licitação/Pedido de Cotação

Número da Licitação 03/2024

Modalidade

Data de Publicação sem data cadastrada

Número do Processo

Objeto Informar o objeto

Fundamento Legal

Dados do Fornecedor

Tipo do Fornecedor CNPJ CPF Inscrição Genérica

Fornecedor é consórcio? Não Sim

Identificação *

Nenhum registro foi encontrado.

Campos marcados com (*) são obrigatórios.

E na sequência, informar cada um dos itens cotados, com a sua descrição (como a cotação prévia de preços aqui é um registro, significa que ela já foi finalizada e dependendo do item, já será possível informar eventual marca e fabricante, conforme fornecedor vencedor da cotação), valor do item, quantidade, quem é o fornecedor vencedor da cotação para esse item, entre outros dados.

Dados da Licitação/Pedido de Cotação

Número Licitação: 03/2024

Modalidade: sem data cadastrada

Data da Publicação: sem data cadastrada

Número do Processo:

Objeto: Informar o objeto

Fundamento Legal:

Dados do Item

Descrição: (Large text input field)

Caracteres restantes: 5000

Marca: (Text input field)

Fabricante: (Text input field)

Unidade Fornecimento: (Text input field)

Valor Total: Somente Números (Text input field)

Quantidade: (Text input field)

Preço Unitário: (Text input field)

Fornecedor(es) Vencedor(es): Oliveira EIRELI

Observação: (Large text input field)

Caracteres restantes: 5000

Fornecedores que Cotaram o Item

Selecionar abaixo os fornecedores que participaram da licitação desse item, com o respectivo valor. Atenção: Caso toque o fornecedor Vencedor, a lista abaixo será recarregada e os valores deverão ser preenchidos novamente.

Fornecedores Itens: Oliveira EIRELI

Botões: Incluir, Alterar fornecedores, Dados da Licitação, Salvar

Preenchidas as informações e salvas, a OSC ainda tem a sua disposição a possibilidade de incluir anexos relacionados com a cotação prévia de preços, inclusive os documentos recebidos das propostas dos potenciais fornecedores.

UF: TO

Listagem de arquivos da licitação

Nenhum registro foi encontrado.

Incluir Fornecedores/Itens

Listagem de arquivos da licitação

Nenhum registro foi encontrado

Incluir Arquivos

Botões: Listar Licitações/PC, Salvar

Campos marcados com (*) são obrigatórios

Após a inclusão de todas as informações do processo de compras, a OSC tem a possibilidade de realizar a inclusão de eventual contrato firmado com o fornecedor. Identificando as informações do contrato, puxando os dados do processo de cotação prévia de preços registrada no sistema, que aponta o fornecedor vencedor, entre outros dados.

Dados da Proposta **Plano de Trabalho** **Requisitos** **Execução Concedente** **Execução Conveniente**

Ajustes do PT **Promoção de Ofício** **TAS** **Apostilamentos** **Processo de Execução** **Contratos/Subconvenio** **Documento de Liquidação** **Movimentações Financeiras** **Rendimento de Aplicação** **Relatórios de Execução**

Listagem de Contratos

Nenhum registro foi encontrado.

Incluir Contrato/Subconvenio

À medida que os bens vão sendo entregues e/ou serviços vão sendo prestados, para que a OSC pague os fornecedores, é necessário que ela liquide a despesa no Transferegov, por meio da inclusão do documento de liquidação.

Antes mesmo do início do registro do documento de liquidação no Transferegov, é necessário realizar a vinculação ao processo de compras cadastrado pela OSC, nesse momento deve ser vinculado o processo de execução, como por exemplo a Cotação Prévia de Preços, para posteriormente seguir para o preenchimento dos dados do documento de liquidação.

The screenshot shows the Transferegov system interface for creating a 'Documento de Liquidação' (Liquidation Document). The top navigation bar includes links for 'Dados da Proposta', 'Plano de Trabalho', 'Requisitos', 'Execução Concedente', 'Ajustes do PT', 'Prazo de Ofício', 'TAs', 'Apostilamentos', 'Processo de Execução', 'Contratos/Subconvênio', 'Documento de Liquidação' (highlighted in yellow), 'Movimentações Financeiras', 'Rendimento de Aplicação', and 'Relatórios de Execução'.

Identificação
Identificação do Conveniente: CNPJ 42789295000177 / OSC AMIGOS DO JACARE

Tipo de Documento de Liquidação
Tipo: NOTA FISCAL
Despesa Administrativa: Não (radio button selected)

Processo de Execução e Itens vinculados
Documento de Liquidação vinculado a: [dropdown menu]
Itens: [dropdown menu]

Contratos
Contrato: [dropdown menu]
Incluir Dados Documento | Voltar

Campos marcados com (*) são obrigatórios

Documento de Liquidação
Número: [input field]
Tipo: [dropdown menu]
Período Emissão (Início/Fim): [input field] a [input field]
Identificação Favorecido: [input field]
Tipo Identificação: [dropdown menu]
Integração: [dropdown menu]
Situação: [dropdown menu]
Consultar | Limpar Campos | Incluir Documento de Liquidação

Clique sobre o Número do DOCUMENTO LIQUIDAÇÃO de seu interesse para obter o detalhamento.
Na coluna Valor Original (R\$), quando não estiver preenchido, indica que o Documento de Liquidação foi incluído antes da criação deste campo.
Nenhum registro foi encontrado.

Como no preenchimento do processo de compras é realizada a identificação do fornecedor, o sistema já puxa os dados dele para associar àquele documento de liquidação, não sendo possível incluir fornecedor diverso do que está vinculado como fornecedor vencedor da cotação no processo de compras.

Após a finalização do preenchimento do documento de liquidação, a OSC pode realizar o pagamento ao fornecedor por meio da funcionalidade OPP (Ordem de Pagamento de Parcerias – antiga OBTV), que é realizada dentro do Transferegov, o qual vai puxar os dados do documento de liquidação inserido e para efetivação dessa movimentação financeira, deve ser autorizada pelo Gestor Financeiro da OSC e pelo Ordenador de Despesa da OSC, para posteriormente o banco proceder à transferência de recurso financeiro ao fornecedor.

Dessa forma, **todas as informações das compras e contratações realizadas através desta modalidade ficam registradas no Transferegov com a rastreabilidade do recurso, desde a inclusão do processo de execução, com os registros das diferentes propostas de preços de diversos potenciais fornecedores, até eventuais contratos vinculados a eles, os documentos de liquidação e pagamentos realizados aos fornecedores.**

É importante ressaltar que o Transferegov possui acesso livre onde é possível verificar as informações dos instrumentos de transferências, bem como dos processos de compras registrados pelos recebedores de recursos, independentemente se foi realizada uma licitação ou uma cotação prévia de preços.